

# CONCURSO DE DOCENTES

Grupo de Recrutamento 250 - Educação Musical

ANO ESCOLAR DE 2020/2021

LISTA DEFINITIVA DE COLOCAÇÃO

CONCURSO EXTERNO

## Grupo 250 - Educação Musical

| Número de ordem | Número de utilizador | Nome                                | Tipo de candidato(a) | Prioridade | Grupo de Recrutamento de Colocação | Código e designação do QZP de Provimento | Coloc. abrigo DL 29/2001 |
|-----------------|----------------------|-------------------------------------|----------------------|------------|------------------------------------|--|--------------------------|
| 1               | 3116556903           | MARIA CLAUDINA SILVA QUINTINO       | EXT                  | 1          | 250                                | 07 - QZP 7                               |                          |
| 2               | 5061603672           | ELSA ISABEL DO NASCIMENTO GONÇALVES | EXT                  | 1          | 250                                | 10 - QZP 10                              |                          |
| 3               | 1791811329           | CARLA MARIA GOMES DA SILVA RAIMUNDO | EXT                  | 1          | 250                                | 10 - QZP 10                              |                          |

Atendendo ao disposto nos artigos 3.º, 20.º e 42.º da Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro, poderão existir colocações que, pela sua natureza sigilosa, não constam da presente lista.

Desta lista, constam os seguintes elementos:

- Número de ordem;
- Número de utilizador;
- Nome do(a) candidato(a);
- Tipo de candidato(a) - Licença sem vencimento de longa duração (LSVLD); Externo (EXT);
- Prioridade em que se posiciona;
- Grupo de recrutamento de colocação no ano letivo de 2019/2020;
- Código e designação do quadro de zona pedagógica onde obteve provimento;
- Indicação de colocação obtida ao abrigo do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro (Q - lugar reservado por quota, nos termos dos n.º 1 e 2 do art.º 3.º, conjugado com o art.º 9.º ou P - lugar obtido por prioridade em situação de igualdade nos critérios de ordenação até à idade, de acordo com o n.º 3 do mesmo art.º).